

TERMO DE CONTRATO Nº 0456/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA NADYNNE KELLY VELOSO LEAL, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situado no Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima, CEP-69.303.340, nesta capital, representada pelo Presidente, **SR DANIEL LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 151.720-4 SSP/DF e CPF n. 724.834.661-68, residente na Rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NADYNNE VELOSO LEAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.153.387/0001-93, com sede na rua 31 de março, nº 512, bairro Centro, Caracará/RR, neste ato representada por sua empresaria individual, a **Sra. NADYNNE KELLY VELOSO LEAL**, brasileira, empresária, portadora do RG n. 262826 SSP/RR e CPF n.853.865.372-53, residente e domiciliada à Rua 31 de março, n. 512, bairro Centro, Caracará/RR, CEP: 69360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo nº. 204/2022**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação por intermédio de credenciamento, da BANDA OUSADIA NA PEGADA E BANDA FORRÓ DO PATRÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto a Lei Nacional nº 8.666/93 a qual aplicam todos os artigos que couberem e suas alterações; e em especial o seu artigo 25 caputs.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 204/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os serviços artísticos se darão pela realização de Show das bandas, conforme a programação descrita na tabela do anexo I deste Termo.

[assinatura]

[assinatura]

- 4.2.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2.9.** Apresentar à contratante, quando for necessária, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao espaço destinado para a apresentação do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.2.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.2.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.2.12.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.2.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho infantil menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contrato;
- 4.2.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;
- 4.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado.

5.2- Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CONFORME ANEXO II DO TERMO DE REFÊNCIA

EMPRESA	BANDA/ARTISTA	VALOR R\$
NADYNNE KELLY VELOSO LEAL CNPJ: 15.153.387/0001-93 BANCO DO BRASIL AG.1036-7 C/C. 178578	BANDA OUSADIA NA PEGADA	R\$ 5.300,00
	BANDA FORRÓ DO PATRÃO	R\$ 5.300,00
VALOR TOTAL BANDAS/ARTISTAS		R\$ 10.600,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1 O pagamento será através de ordem bancária creditada em conta corrente, indicada pelos contratados, em até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo Superintendente de Cultura e Fiscal Nomeado.

6.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

6.3. Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo simples nacional (lei Complementar no 123/2006). Após apresentada a referida comprovação, a contratada ficará responsável por comunicar ao contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

6.5. Caso a contratante não cumpra o prazo estipulado no termo de referência, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

6.7. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da eventual contratação dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão Solicitante	Projeto Atividade	Elemento de Despesas	R\$ VALOR	Fonte
Superintendência de Cultura	13.392.0026.207 6	3.3.90.39.00	R\$ 10.600,00	1.001.00

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da FETEC, **André Luiz de Sá Correa**, que será nomeado através de portaria, neste ato, denominado Fiscal, devidamente credenciado aos qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo da vigência será de 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a FETEC, as sanções administrativas aplicadas a contratada serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FETEC;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

11.4. Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei no 8.666/93;

11.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

11.7. Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

11.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.



11.9. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 11 de maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:



DANIEL LIMA
Presidente FETEC

PELA CONTRATADA:



NADYNNE KELLY VELOSO LEAL

TESTEMUNHAS:

1. Beatriz de Paiva Costa CPF: 045.441.642-30
2. Rosilene Ribeiro de Almeida CPF: 703.447.032-04